



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Ofício nº 179/2019 - GAB.PREF.

Campo Bom, 24 de abril de 2019.

Exmo. Senhor Presidente,

Relativamente ao Pedido de Informação nº 23/19, desta Edilidade, de autoria do Vereador JOCELI FRAGOSO, veiculado através do Ofício nº 145/19, vimos, por meio deste, encaminhar resposta, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Senhor

Vereador PAULO CESAR LIMA TIGRE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA CIDADE



**Prefeitura Municipal de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil
Secretaria de Finanças**

RESPOSTA PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 23/2019 – Vereador Joceli Fragoso

Referente à solicitação de informações sobre os recursos da Iluminação Pública.

Resposta item 1 :

Os valores gastos com iluminação pública se referem a pagamento das contas mensais, despesas de manutenção e alguns investimentos. Valores demonstrados na tabela em anexo.

Resposta item 2:

Os valores investidos estão relacionados na tabela em anexo.

Resposta item 3:

Segue cópia do termo assinado com a RGE-SUL.

Resposta item 4:

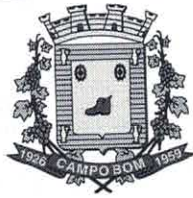
Mensalmente são empenhadas as contas mensais da Iluminação Pública, mais alguns valores de investimentos, conforme demonstrativo valor liquidado em março R\$ 660.644,58.

Resposta item 5:

Os valores arrecadados de iluminação pública estão detalhados na tabela em anexo.

Resposta item 6:

O destino dos valores arrecadado de iluminação pública é pagamento da conta de iluminação pública conforme demonstrado na tabela e mais o custo da manutenção dos serviços com fornecimento de equipe técnica especializadas, maquinários, veículos, ferramentas e responsabilidade técnica –para a execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública. O Custo deste serviço de manutenção é mensal e não tem valor fixo, pois depende dos serviços executados. O mesmo era executado pela empresa Instaladora elétrica Mercúrio Ltda e a partir de abril será executado pela empresa Instalpar - Instaladora Elétrica Ltda. Valor empenhado conforme Empenho nº 4091/2019 – R\$ 129.769,57. Além destes serviços tivemos a despesa com a elaboração do projeto elétrico para a extensão de rede secundária na estrada da Cascata, cfe. Empenho nº



**Prefeitura Municipal de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil
Secretaria de Finanças**

2805/2019 e a implantação de extensão de rede de BT para iluminação pública na Rua Gaelzer Netto, conforme empenho nº 3810/2019.

Resposta item 7:

Contribuintes Rurais: 127

Contribuintes Comerciais: 1.337

Contribuintes Industriais: 281

Contribuintes residenciais: 24.530

Resposta item 8:

Conforme Lei Municipal nº 4.344, de 13/05/2015 os valores da CIP são:

Valor para residenciais: R\$ 11,00

Valor para não-residenciais: R\$ 34,00

Resposta item 9:

O Departamento de Arrecadação e Fiscalização através de relatórios fornecidos mensalmente pela RGE verifica os pagamentos da CIP.

Resposta item 10:

Idem ao item 9.

Resposta item 11:

Os dados poderão ser encontrados na Receita e nas despesas, pois são postados em tempo real, a cada entrada de receitas e despesas empenhada os valores são alterados e demonstrados no mesmo momento.

Estes dados resumidos não estão disponibilizados, mas entendendo ser útil para a demonstração da transparência passaremos a publicá-los. Portal da Transparência - Demonstrativo da Iluminação Pública.

Resposta item 12:

Os repasses são efetuados no Banco Banrisul numa conta bancária do Município no vínculo específico da Iluminação Pública, geralmente até o dia dez de cada mês.

Resposta item 13:

Quanto a disponibilização ao contribuinte no site do município, informamos que as receitas e despesas do município poderão ser acompanhadas diariamente no site do



Prefeitura Municipal de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil
Secretaria de Finanças

Município no portal da transparência desde 27/04/2011 em tempo real. (Conforme previsto na Lei Complementar 131 de 27 de maio de 2009 em seu artigo 73-B parágrafo II, estas informações deverão estar disponibilizadas na internet em tempo real). O próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reconhece que o município está cumprindo com sua obrigação, e até a presente data não temos nenhum apontamento sobre este assunto, por este motivo entendemos que o Município está disponibilizando estes dados aos contribuintes.

Esperamos ter esclarecidos as dúvidas referentes as solicitações efetuadas, caso as mesmas não forem satisfatórias, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

CAMPO BOM, 24 de abril de 2019.

DEMONSTRATIVO DE VALORES ARRECADADOS E APLICADOS - ILUMINAÇÃO PÚBLICA-RECURSO 1047
PERÍODO DE 2015 ATÉ 2019

	EXERCÍCIO DE 2015		EXERCÍCIO DE 2016		EXERCÍCIO DE 2017		EXERCÍCIO DE 2018		EXERCÍCIO DE 2019	
	RECEITAS ARRECADADAS	DESPESAS C/ILUMINAÇÃO PÚBLICA	RECEITAS ARRECADADAS	DESPESAS C/ILUMINAÇÃO PÚBLICA	RECEITAS ARRECADADAS	DESPESAS C/ILUMINAÇÃO PÚBLICA	RECEITAS ARRECADADAS	DESPESAS C/ILUMINAÇÃO PÚBLICA	RECEITAS ARRECADADAS	DESPESAS C/ILUMINAÇÃO PÚBLICA
JANEIRO	R\$ 289.667,46	R\$ 130.533,53	R\$ 313.269,10	R\$ 210.182,98	R\$ 305.133,14	R\$ 198.726,70	R\$ 303.554,65	R\$ 213.697,76	R\$ 293.338,58	R\$ 299.500,00
FEVEREIRO	R\$ 270.401,96	R\$ 128.010,42	R\$ 271.547,92	R\$ 191.718,90	R\$ 285.062,87	R\$ 191.449,27	R\$ 291.550,27	R\$ 198.107,96	R\$ 271.581,95	R\$ 278.982,86
MARÇO	R\$ 252.950,69	R\$ 185.614,80	R\$ 261.202,31	R\$ 192.891,26	R\$ 275.597,68	R\$ 209.529,21	R\$ 275.619,42	R\$ 272.821,60	R\$ 300.775,32	R\$ 273.131,03
ABRIL	R\$ 281.752,46	R\$ 190.887,25	R\$ 365.657,33	R\$ 175.992,53	R\$ 304.929,86	R\$ 200.550,31	R\$ 295.390,77	R\$ 228.999,18	R\$ 294.543,79	R\$ 302.421,76
MAIO	R\$ 273.722,86	R\$ 212.222,80	R\$ 395.380,30	R\$ 181.615,47	R\$ 273.859,57	R\$ 219.194,75	R\$ 268.546,41	R\$ 227.027,36		
JUNHO	R\$ 272.638,70	R\$ 199.747,56	R\$ 403.086,49	R\$ 177.606,55	R\$ 300.995,61	R\$ 199.060,02	R\$ 292.107,74	R\$ 250.900,52		
JULHO	R\$ 262.210,78	R\$ 217.424,93	R\$ 384.085,86	R\$ 181.360,72	R\$ 286.530,03	R\$ 203.465,24	R\$ 277.860,77	R\$ 264.458,03		
AGOSTO	R\$ 286.083,21	R\$ 207.754,15	R\$ 333.288,31	R\$ 181.684,48	R\$ 281.708,81	R\$ 212.752,25	R\$ 271.500,12	R\$ 267.975,86		
SETEMBRO	R\$ 268.729,20	R\$ 204.567,68	R\$ 295.603,98	R\$ 338.163,64	R\$ 298.631,04	R\$ 202.385,97	R\$ 287.681,43	R\$ 260.977,21		
OUTUBRO	R\$ 290.829,90	R\$ 204.567,68	R\$ 270.646,16	R\$ 211.687,44	R\$ 280.029,24	R\$ 216.101,11	R\$ 264.492,25	R\$ 327.799,79		
NOVEMBRO	R\$ 309.037,61	R\$ 410.732,46	R\$ 277.772,21	R\$ 278.019,07	R\$ 279.615,10	R\$ 216.637,88	R\$ 282.337,33	R\$ 285.743,33		
DEZEMBRO	R\$ 243.314,51	R\$ 410.732,46	R\$ 287.017,35	R\$ 278.019,07	R\$ 291.528,37	R\$ 216.637,88	R\$ 272.902,73	R\$ 212.000,00		
TOTAL GERAL	R\$ 3.301.339,34	R\$ 2.702.795,72	R\$ 3.858.557,32	R\$ 2.598.942,11	R\$ 3.463.621,32	R\$ 2.486.490,59	R\$ 3.383.543,89	R\$ 3.010.508,60	R\$ 1.160.239,64	R\$ 1.154.035,65
OUTROS GASTOS no recurso 1047		R\$ 756.110,09		R\$ 1.909.828,01		R\$ 544.933,02		R\$ 844.723,29		
TOTAL DA DESPESA - No recurso-1047		R\$ 3.458.905,81		R\$ 4.508.770,12		R\$ 3.031.423,61		R\$ 3.855.231,89		R\$ 1.154.035,65



Prefeitura Municipal de Campo Bom
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Município de Campo Bom
Recurso: 1047 FUNDO MUNICIPAL DE I Orgao: 99 Todos

Despesa Por Recurso Janeiro - Marco
Unidade: 99 Todas

Pg. 1

Classificacao	Descricao	Orcada/Atualizada	Empenhada	Liquidada	Paça
Recurso....:	1047 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
3.3.0.0.0.00.00000000	DESPESAS CORRENTES	5.763.662,31	2.957.463,29	561.253,89	561.253,89
3.3.3.0.0.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.763.662,31	2.957.463,29	561.253,89	561.253,89
3.3.3.9.0.00.00000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.763.662,31	2.957.463,29	561.253,89	561.253,89
3.3.3.9.0.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	216.000,00	9.349,40	9.140,00	9.140,00
3.3.3.9.0.39.00000000	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESS.JURÍDICA	5.547.662,31	2.948.113,89	552.113,89	552.113,89
3.4.0.0.0.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL	386.200,00	376.023,01	99.390,69	99.390,69
3.4.4.0.0.00.00000000	INVESTIMENTOS	386.100,00	376.023,01	99.390,69	99.390,69
3.4.4.9.0.00.00000000	APLICAÇÕES DIRETAS	386.100,00	376.023,01	99.390,69	99.390,69
3.4.4.9.0.51.00000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	376.300,00	376.023,01	99.390,69	99.390,69
3.4.4.9.0.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.800,00	0,00	0,00	0,00
3.4.6.0.0.00.00000000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100,00	0,00	0,00	0,00
3.4.6.9.0.00.00000000	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00	0,00	0,00	0,00
3.4.6.9.0.71.00000000	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	100,00	0,00	0,00	0,00
Total Recurso	1047 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	6.149.862,31	3.333.486,30	660.644,58	660.644,58
	Total Geral.....:	6.149.862,31	3.333.486,30	660.644,58	660.644,58



Prefeitura Municipal de Campo Bom
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Município de Campo Bom

Relação de Empenhos Por Recurso 23 de Abril de 2019

Pg. 1

Ent/Empenho	Emissao	Fornecedor	Empenhado	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar
1047 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
01000045/2019	02.01.2019	110083 RGE SUL DISTRIBUIDORA DE E	278.982,86	278.982,86	278.982,86	0,00	0,00
01000046/2019	02.01.2019	110083 RGE SUL DISTRIBUIDORA DE E	252.766,23	252.766,23	252.766,23	0,00	0,00
01000047/2019	02.01.2019	110083 RGE SUL DISTRIBUIDORA DE E	287.000,00	287.000,00	287.000,00	0,00	0,00
01000048/2019	02.01.2019	110083 RGE SUL DISTRIBUIDORA DE E	287.000,00	0,00	0,00	287.000,00	0,00
01000049/2019	02.01.2019	110083 RGE SUL DISTRIBUIDORA DE E	287.000,00	0,00	0,00	287.000,00	0,00
01000050/2019	02.01.2019	110083 RGE SUL DISTRIBUIDORA DE E	287.000,00	0,00	0,00	287.000,00	0,00
01000051/2019	02.01.2019	110083 RGE SUL DISTRIBUIDORA DE E	287.000,00	0,00	0,00	287.000,00	0,00
01000052/2019	02.01.2019	110083 RGE SUL DISTRIBUIDORA DE E	287.000,00	0,00	0,00	287.000,00	0,00
01000053/2019	02.01.2019	110083 RGE SUL DISTRIBUIDORA DE E	287.000,00	0,00	0,00	287.000,00	0,00
01000054/2019	02.01.2019	110083 RGE SUL DISTRIBUIDORA DE E	287.000,00	0,00	0,00	287.000,00	0,00
01000055/2019	02.01.2019	110083 RGE SUL DISTRIBUIDORA DE E	10.028,80	10.028,80	10.028,80	0,00	0,00
01000056/2019	02.01.2019	110083 RGE SUL DISTRIBUIDORA DE E	10.336,00	10.336,00	10.336,00	0,00	0,00
01000057/2019	02.01.2019	110083 RGE SUL DISTRIBUIDORA DE E	12.500,00	7.392,88	7.392,88	5.107,12	0,00
01000058/2019	02.01.2019	110083 RGE SUL DISTRIBUIDORA DE E	12.500,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00
01000059/2019	02.01.2019	110083 RGE SUL DISTRIBUIDORA DE E	12.500,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00
01000060/2019	02.01.2019	110083 RGE SUL DISTRIBUIDORA DE E	12.500,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00
01000061/2019	02.01.2019	110083 RGE SUL DISTRIBUIDORA DE E	12.500,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00
01000062/2019	02.01.2019	110083 RGE SUL DISTRIBUIDORA DE E	12.500,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00
01000063/2019	02.01.2019	110083 RGE SUL DISTRIBUIDORA DE E	12.500,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00
01000064/2019	02.01.2019	110083 RGE SUL DISTRIBUIDORA DE E	12.500,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00
01000978/2019	16.01.2019	27027 INSTALADORA ELETRICA MERCU	273.588,84	188.622,63	99.390,69	84.966,21	89.231,94
01001110/2019	25.01.2019	524441 COML ELETROTECNICA SAFETY	9.140,00	9.140,00	9.140,00	0,00	0,00
01001786/2019	06.02.2019	1099908 BMH MATERIAIS HIDRÁULICOS	209,40	0,00	0,00	209,40	0,00
01002805/2019	28.02.2019	524643 PROJADI PROJETOS ELETRICOS	3.600,00	3.600,00	0,00	0,00	3.600,00
01003810/2019	28.03.2019	131987 INSTALPAR PARTICIPACOES E	98.834,17	0,00	0,00	98.834,17	0,00
01004091/2019	04.04.2019	131987 INSTALPAR PARTICIPACOES E	129.769,57	0,00	0,00	129.769,57	0,00
01004118/2019	05.04.2019	110083 RGE SUL DISTRIBUIDORA DE E	8.028,88	8.028,88	8.028,88	0,00	0,00
Total do Recurso			3.471.284,75	1.055.898,28	963.066,34	2.415.386,47	92.831,94
Total Geral			3.471.284,75	1.055.898,28	963.066,34	2.415.386,47	92.831,94



Prefeitura Municipal de Campo Bom
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Município de Campo Bom Razao de Empenho, Orcamentario 31 de Dezembro de 2019 Pg. 1

Nro Ent/Empenho: 01003810/2019 Ordinario Orcamentario Recurso 1047 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚ
Orgao: 09 SECRET.DE OBRAS, SERV.URBANOS E TRÁNSITO
Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS CNPJ ...: 90.832.619/0001.55
Cod. Reduzido: 130994 25.752.0067.1090.0001.344905199550000
Despesa: IMPL. EXTENSÃO REDE DE BT P/ ILUM. PÚBLI
Fornecedor: 131987 INSTALPAR PARTICIPACOES E SERVICOS LTD CNPJ ...: 5.338.757/0001.03
Endereco: CARLOS FANTINEL
Cidade: SAPUCAIA DO SUL
Telefone: (51)34534404
Tipo Licitacao: TMP-Tomada de Preços Valor Empenhado: 98.834,17
Nro. Licitacao: 1Valor Anulado: 0,00
Solicitacao: 4117 Valor Liquidado: 0,00
Valor Em Liquidacao ..: 0,00
Processo de Compra.....: 37793 Valor a Liquidar: 98.834,17
Emissao.....: 28.03.2019 Valor Pago: 0,00
Vencimento.....: 27.04.2019 Valor a Pagar: 0,00

Descricao dos Materiais/Servicos

1 1,0000 UN IMPLANTAÇÃO DE EXTENSÃO DE 98.834,17
REDE DE BT PARA ILUMINAÇÃO
PUBLICA NA CEL. GAELSER NETTO
Movimentacao

28.03.2019 Empenho 98.834,17 0 0



Prefeitura Municipal de Campo Bom
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Município de Campo Bom

Razão de Empenho, Orcamentario

31 de Dezembro de 2019

Pg. 1

Nro Ent/Empenho: 01004091/2019 Ordinário Orcamentario
Orgão: 09 SECRET.DE OBRAS, SERV.URBANOS E TRÂNSITO
Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Cod. Reduzido: 25900 25.752.0067.2220.0001.333903999990000
Despesa: OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI

Recurso 1047 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÙ
CNPJ ...: 90.832.619/0001.55

Fornecedor: 131987 INSTALPAR PARTICIPACOES E SERVICOS LTD
Endereço: CARLOS FANTINEL
Cidade: SAPUCAIA DO SUL
Telefone: (51)34534404
CNPJ ...: 5.338.757/0001.03

Tipo Licitação: PRP-Pregão Presencial
Nro. Licitação: 9
Solicitação: 164

Processo de Compra.....: 1770
Emissão.....: 04.04.2019
Vencimento.....: 04.05.2019

Valor Empenhado	129.769,57
Valor Anulado	0,00
Valor Liquidado	0,00
Valor Em Liquidacao ..	0,00
Valor a Liquidar	129.769,57
Valor Pago	0,00
Valor a Pagar	0,00

Descrição dos Materiais/Serviços

1	,1200 UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA, MAQUINÁRIOS, VEÍCULOS, FERRAMENTAS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, REVISÃO, MELHORIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SEMAFÓRICA E REDES ELÉTRICAS E LÓGICAS PREDIAIS, EM CARÁTER DE SERVIÇOS CONTINUADOS. Marca: INSTALPAR DESTINO - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO. Movimentacao	129.769,57
---	----------	--	------------

Empenho

129.769,57

0

0



Prefeitura Municipal de Campo Bom
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Município de Campo Bom

Razao de Empenho, Orcamentario

31 de Dezembro de 2019

Pg. 1

Nro Ent/Empenho: 01000978/2019 Ordinario Orcamentario Recurso 1047 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚ
Orgao: 09 SECRET.DE OBRAS, SERV.URBANOS E TRÁNSITO
Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS CNPJ ..: 90.832.619/0001.55
Cod. Reduzido: 134945 25.752.0067.1090.0001.344905180150000
Despesa: IMP.AMP. MANUT. REDE ILUMINACAO PUBLICA

Fornecedor: 27027 INSTALADORA ELETRICA MERCURIO LTDA CNPJ ..: 88.268.800/0001.39
Endereco: AV. AMERICO VESPUCIO,
Cidade: SAPUCAIA DO SUL
Telefone: (51)34529000

Tipo Licitacao: DPV-Dispensa Peq. Valor Valor Empenhado: 273.588,84
Nro. Licitacao: 132Valor Anulado: 0,00
Solicitacao: 184 Valor Liquidado: 188.622,63
Valor Em Liquidacao ...: 0,00
Processo de Compra....: 31245 Valor a Liquidar: 84.966,21
Emissao.....: 16.01.2019 Valor Pago: 99.390,69
Vencimento.....: 15.02.2019 Valor a Pagar: 89.231,94

Descricao dos Materiais/Servicos

2 1,0000 UN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM 273.588,84
FORNECIMENTO DE EQUIPE TÉCNICA
ESPECIALIZADA, MAQUINÁRIOS,
VEÍCULOS, FERRAMENTAS E
RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM CARÁTER
DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS, NO
MUNICÍPIO DE CAMPO BOM-RS
ADITIVO - RENOVAÇÃO DE
CONTRATO

Movimentacao

16.01.2019 Empenho VALOR LIQUIDADO 273.588,84 0 0
14.03.2019 Liquid. NF 12217 PARTE. 0
EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA .
RECURSO:1047 99.390,69 154943 12217
27.03.2019 Pagto Banco 2966 BANRISUL C/FUNDO MUNIC.IL PAGAMENTO DE EMPENHO 85.347,71 154943 0
Pagto Banco 2966 BANRISUL C/FUNDO MUNIC.IL PAGAMENTO DE EMPENHO 14.042,98 154943 0
05.04.2019 Liquid. VALOR LIQUIDADO 0
NF 12485.
EXECUÇÃO DE SERV.DE MANUT
DO SIT.DE ILUMINAÇÃO PÚBL
RECURSO:1047 89.231,94 201913 12485



Prefeitura Municipal de Campo Bom
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Município de Campo Bom

Razao de Empenho, Orcamentario

31 de Dezembro de 2019

Pg. 1

Nro Ent/Empenho: 01002805/2019 Ordinario Orcamentario
Orgao: 09 SECRET.DE OBRAS, SERV.URBANOS E TRÁNSITO
Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Cod. Reduzido: 123860 25.752.0067.1090.0001.344905180850000
Despesa: PROJ.IMPL.ILUM.PÚBL.RUAS E AVENIDAS
Recurso 1047 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚ
CNPJ ...: 90.832.619/0001.55
Fornecedor: 524643 PROJADI PROJETOS ELETRICOS LTDA
Endereco: RUA JOAO PEREIRA
Cidade: SAO SEBASTIAO DO CAI
Telefone: 93599961
CNPJ ...: 8.061.630/0001.88
Tipo Licitação: DPV-Dispensa Peq. Valor Valor Empenhado: 3.600,00
Nro. Licitação: 18Valor Anulado: 0,00
Solicitação: 355 Valor Liquidado: 3.600,00
Valor Em Liquidacao ...: 0,00
Processo de Compra....: 3662 Valor a Liquidar: 0,00
Emissão.....: 28.02.2019 Valor Pago: 0,00
Vencimento.....: 30.03.2019 Valor a Paqar: 3.600,00

Descricao dos Materiais/Servicos

				3.600,00		
1	1,0000	UN	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA EXTENSÃO DE REDE SECUNDÁRIA COM APROXIMADAMENTE 1.160 METROS, PARA INSTALAÇÃO DE 20 LUMINÁRIAS NA ESTRADA DA CASCATA, COM APROVAÇÃO JUNTO À CPFL, CONTENDO PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA. DESTINO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
				Movimentacao		
				3.600,00	0	0
28.02.2019	Empenho		VALOR LIQUIDADO			
03.04.2019	Liquid.		NF 89.	3.600,00	197182	89

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E A RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A PARA A ARRECAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP.

Nº 001/DRSP/2018

Pelo presente instrumento particular, de um lado a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na cidade de São Leopoldo, estado de Rio Grande do Sul, no Avenida São Borja, 2801, Bairro Fazenda São Borja, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02016440000162, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por 2 (dois) de seus procuradores, ao final assinados e nomeados, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90832619000155, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no pleno exercício de seu cargo, capacitado e autorizado para este ato, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

OBJETO**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pela **CONCESSIONÁRIA**, em nome e por conta do **MUNICÍPIO**, dos serviços de arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, aprovada pela Emenda Constitucional nº 39 de 19/12/2002 e regulamentada pela Lei Municipal nº 2396/2002, a partir do faturamento do mês de

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP passará a ser incluída na fatura mensal de energia elétrica das unidades consumidoras ativas existentes no cadastro da **CONCESSIONÁRIA**.

ARRECAÇÃO DA CIP**CLÁUSULA SEGUNDA**

O valor cobrado de cada unidade consumidora será calculado segundo informações do **MUNICÍPIO**, cumprindo-se o disposto na legislação municipal vigente, conforme Lei Municipal nº 2396/2002 e 4344/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONCESSIONÁRIA** fará a arrecadação da CIP, através da Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de energia elétrica, nos prazos e sistemáticas vigentes praticados na **CONCESSIONÁRIA** e em conformidade com a legislação pertinente à prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

RGE Sul Distribuidora de Energia S.A
Avenida São Borja, 2801, Bairro Fazenda São Borja, CEP 93032-525, São Leopoldo - RS

Após 90 (noventa) dias do vencimento das contas, a cobrança das contas de fornecimento de energia elétrica de consumidores inadimplentes, incluindo as que contenham valores relativos à CIP, poderá ser feita pelas empresas de cobranças contratadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após o período de 06 (seis) meses, a **CONCESSIONÁRIA** estará desobrigada da cobrança da inadimplência de consumidores que, por qualquer motivo, ainda deixem de adimplir com as contas de fornecimento de energia elétrica e à época será fornecida ao **MUNICÍPIO** a relação de contribuintes inadimplentes.

PARÁGRAFO QUARTO

O **MUNICÍPIO** autoriza a **CONCESSIONÁRIA** a incluir o valor da CIP na duplicata mercantil, proveniente do fornecimento de energia elétrica aos clientes cujas unidades consumidoras estão localizadas no município de CAMPO BOM.

ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA CIP**CLÁUSULA TERCEIRA**

Estão isentos do pagamento da CIP os clientes enquadrados nos parâmetros e critérios definidos na Lei Municipal nº 2396/2002 e 4344/2015.

ALTERAÇÕES NA COBRANÇA DA CIP**CLÁUSULA QUARTA**

O atendimento a qualquer pedido de isenção, suspensão, exclusão ou cancelamento da cobrança da CIP somente será efetivado, pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante solicitação formalizada por escrito pelo **MUNICÍPIO**, com 60 (sessenta) dias de antecedência ou por determinação judicial.

APLICAÇÃO DA CIP**CLÁUSULA QUINTA**

A **CONCESSIONÁRIA** contabilizará o montante proveniente da arrecadação mensal da CIP, objeto deste Convênio ficando, desde já, autorizada a utilizar esse montante na liquidação de quaisquer despesas com Iluminação Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de inadimplemento das obrigações financeiras referentes ao fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras classificadas como **Iluminação Pública**, o **MUNICÍPIO** autoriza a **CONCESSIONÁRIA** reter o saldo positivo da CIP arrecadada até que a pendência seja sanada ou estabelecimento de acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA**, na hipótese prevista no parágrafo anterior, a informar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do bloqueio do saldo, a relação dos débitos em atraso que deram origem à retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A arrecadação dos valores referentes à CIP, sempre precederá o encontro de contas a ser realizado pela **CONCESSIONÁRIA**, a fim de que se possa proceder às compensações devidas, bem como à apuração de eventual saldo existente.

SALDO NEGATIVO

CLÁUSULA SEXTA

Após a liquidação dos débitos do **MUNICÍPIO**, nos termos da **CLÁUSULA** anterior, eventuais saldos mensais negativos serão apresentados ao **MUNICÍPIO** para pagamento na mesma data de vencimento das contas relativas a iluminação pública do mês subsequente ao da arrecadação da CIP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a data de vencimento os valores apresentados para pagamento serão atualizados pela **CONCESSIONÁRIA**, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora na razão de 1% a.m. (um por cento ao mês), “pro rata”.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a legislação setorial venha a admitir outro percentual para a multa definida no Parágrafo anterior, o novo percentual será automaticamente incorporado ao presente Convênio.

SALDO POSITIVO

CLÁUSULA SÉTIMA

Após a liquidação dos débitos do **MUNICÍPIO**, a **CONCESSIONÁRIA** repassará ao **MUNICÍPIO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação da CIP, o saldo efetivamente positivo, através de depósito no banco do Barrisul, 0163, conta corrente nº 04029054-02, indicados pelo **MUNICÍPIO**.

REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

A **CONCESSIONÁRIA** cobrará mensalmente do **MUNICÍPIO**, a título de remuneração pelos serviços prestados pela operacionalização do presente Convênio, o valor equivalente a 0,0939% da Tarifa de Iluminação Pública (Bandeira Verde), expressa em R\$/MWh, por fatura arrecadada, são R\$ 0,28 (vinte e oito centavos de real) por fatura arrecadada, respeitando as revisões e reajustes tarifários estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONCESSIONÁRIA** poderá estabelecer junto ao **MUNICÍPIO** a adequação da remuneração ora pactuada, caso do **MUNICÍPIO** esteja adimplente com relação a todos os

compromissos assumidos junto à **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor referente à remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será automaticamente deduzido do montante arrecadado da CIP, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Tarifa de Iluminação Pública é estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, quando da publicação da Resolução Homologatória referente a cada revisão ou reajuste tarifário da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA

Os custos decorrentes da prestação de serviços de cobrança pelas empresas contratadas pela **CONCESSIONÁRIA**, referentes ao % (percentual) de remuneração sobre a recuperação da CIP levada a efeito, poderão ser suportados pelo **MUNICÍPIO** e, quando da realização do encontro de contas pela **CONCESSIONÁRIA**, serão deduzidos dos créditos da **MUNICÍPIO** provenientes da arrecadação da referida contribuição.

RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA

Competirá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** responder junto aos contribuintes, pelas pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da CIP, uma vez que a **CONCESSIONÁRIA**, não possui Poder Tributante, tampouco constitui-se parte legítima para dirimir ou solucionar quaisquer divergências entre os contribuintes da CIP e o **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a **CONCESSIONÁRIA** seja obrigada a anular ou substituir qualquer fatura de energia elétrica, por ocasião do exposto na **CLÁUSULA QUARTA**, os custos correspondentes poderão ser suportados pelo **MUNICÍPIO**, no valor vigente para emissão de segunda via de conta, exceto quando o fato gerador for de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONCESSIONÁRIA** não assume qualquer responsabilidade em processo de devolução da CIP perante os contribuintes, quer seja decorrente de processo administrativo ou judicial, tampouco sujeição passiva em ações dos contribuintes da CIP, cabendo ao **MUNICÍPIO** a pronta interveniência e assunção de responsabilidade perante os referidos contribuintes, órgãos fiscalizadores e órgãos de defesa do consumidor em todos os efeitos legais e administrativos decorrentes do lançamento dos valores em questão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica reservado a **CONCESSIONÁRIA** o direito de, em caso de negociação de parcelamento de débito com seus clientes, decorrente dos serviços relativos à distribuição de energia elétrica, excluir da negociação os valores da CIP. Os valores de CIP expurgados da negociação serão objeto de fatura específica e entregue ao contribuinte para pagamento individualizado.

PARÁGRAFO QUARTO

Caberá ao **MUNICÍPIO** assumir integralmente quaisquer responsabilidades perante o contribuinte relativas à CIP, para todos os efeitos legais e administrativos, incluindo-se eventuais ressarcimentos e devoluções de valores cobrados a título de CIP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Sempre que a arrecadação da CIP for insuficiente para a quitação total das faturas mensais referentes ao fornecimento de energia elétrica para a Iluminação Pública e outras despesas e serviços devidos, fica o **MUNICÍPIO** obrigada ao pagamento à **CONCESSIONÁRIA**, do valor faltante, até a data de vencimento da fatura correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após o vencimento, o boleto referente à Iluminação Pública, será acrescido de juros e multas estabelecidas pela legislação pertinente à prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe ao **MUNICÍPIO** formalizar por escrito à **CONCESSIONÁRIA**, todas as alterações pretendidas que venham modificar legalmente os critérios de cobrança da CIP junto aos respectivos contribuintes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de que a **CONCESSIONÁRIA** possa analisar quais modificações serão necessárias em seus sistemas de faturamento, dentre outros, a fim de que se possa operacionalizar os novos critérios de cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Cabe às partes observar o princípio da anterioridade comum e o princípio da anterioridade nonagesimal, de forma que toda nova cobrança deve ocorrer apenas no exercício fiscal posterior à aprovação da lei que os instituiu ou os alterou, considerando intervalo mínimo de noventa dias entre a data da aprovação da lei e o efetivo início da cobrança.

PARÁGRAFO QUARTO

Cabe ao **MUNICÍPIO** pagar à **CONCESSIONÁRIA**, mensalmente, o valor estabelecido e nas condições definidas na **CLÁUSULA OITAVA** pelos serviços de cobrança da CIP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Após a assinatura do Convênio de Prestação de Serviços e, estando o sistema de faturamento apto a operacionalização desse serviço, a **CONCESSIONÁRIA** promoverá a inclusão na fatura de energia elétrica mensal das unidades consumidoras ativas existentes em seu cadastro, do valor da CIP, em conformidade com a Lei Complementar Municipal/Decreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cabe à **CONCESSIONÁRIA** fornecer mensalmente ao **MUNICÍPIO**, relatório demonstrativo dos valores arrecadados, eventuais saldos e outros indicadores de acompanhamento e controle que dispuser, até o último dia útil do mês subsequente ao mês da arrecadação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de eventuais refaturamentos de contas de energia elétrica de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, as diferenças de valores apuradas, poderão ser

compensadas na arrecadação do mês subsequente.

MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A parte que descumprir quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio ficará sujeita a uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor arrecadado no mês da infração, sem prejuízo da parte inocente optar pela imediata rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parte infratora ficará, ainda, responsável pelo pagamento das perdas e danos a que der motivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhuma das partes estará sujeita às penalidades aqui previstas ou será responsável perante a outra, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se, automaticamente, por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, a menos que haja, manifestação expressa e em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos termos da Lei Federal 8.666/1993, este Convênio será renovado automaticamente conforme *caput* até o limite de 60 (sessenta) meses, devendo, após este período, ser celebrado novo Convênio.

EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica assegurado a qualquer das partes, o direito de rescindir o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, com prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da mesma, para a extinção definitiva **do CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Convênio será rescindido automaticamente na hipótese de superveniência de Lei ou ato de autoridade competente, que o torne inexecutável.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente Convênio será rescindido a critério da **CONCESSINÁRIA**, caso seja obrigada a faturar os valores da CIP em instrumento específico para tal fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de instituição de Substituição Tributária após a assinatura do presente Convênio,

fica estabelecido que será imediatamente interrompida a remuneração de que trata a Cláusula Oitava, ficando a exclusivo critério da **CONCESSIONÁRIA** a extinção do presente Convênio ou a manutenção da vigência das cláusulas referentes à prazos e formas de cobrança da CIP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica estabelecido ainda que na ocorrência de 03 (três) inadimplências consecutivas ou não no período de 12 (doze) meses, de contas de Iluminação Pública e/ou faturas de cobrança, por parte desse **MUNICÍPIO**, o presente Convênio poderá ser cancelado imediatamente a critério da CPFL, mediante notificação.

FORO

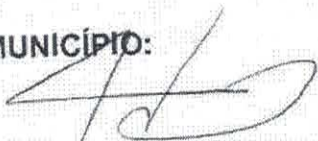
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Campo Bom, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio ou da Lei.

E por estarem justas e contratados, assinam as partes o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas:

São Leopoldo, 15 de março de 2019.

PELO MUNICÍPIO:



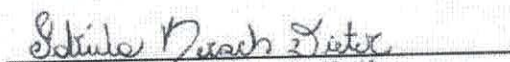
Nome: Luciano Libório Baptista Orsi
Cargo: Prefeito Municipal
RG: 2026493656
CPF: 440349200-25

PELA CONCESSIONÁRIA:

Nome: Alex Sandro Ribeiro Wacholz
Cargo: Gerente Atendimento
RG: 1054562176
CPF: 64856186000

Nome: Edson E. Severo Braz
Cargo: Gerente R. Poder Público e Grupo A
RG: 1029844469
CPF: 63904721020

Testemunhas:


Nome: Fabíula Kersch Diéfer
Cargo: Coord do Dpto de Apoio Adm
RG: 5105301252
CPF: 019207330-35

Nome: Cássio Rodrigo Lima
Cargo: Assistente Administrativo III
RG: 4075400673
CPF: 935385290-00